



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.749, de 13 de fevereiro de 1.996.

CRIA O CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA (CAIC) DE TAQUARITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica criado o Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC) de Taquaritinga, Unidade de Serviços construída e equipada pelo Ministério da Educação e do Desporto, em terreno cedido pela municipalidade através da Lei Municipal nº 2.403, de 13/04/1992, localizado na Rua Nadyr Arruda de Paula Eduardo (antiga Rua "A"), s/nº, do Jardim Santa Cruz, imediações da Vila São Sebastião, desta cidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade de Serviços a que se refere este artigo e entregue pelo MEC em 1º de Julho de 1.994, tem como finalidade a utilização e funcionamento exclusivo dos serviços relacionados com o PRONAICA - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, criado pela Lei Federal nº 8.642, de 31/03/1.993 e regulamentada pelo Decreto nº 1.056, de 11/02/1.994., em especial o convênio de Cooperação Intergovernamental celebrado com a União Federal/MEC/SEPESPE(extinta), o Governo do Estado/Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal, visando a implantação e a implementação gradativa do Programa, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.605, de 22/02/1.994.

ARTIGO 2º - A administração da Unidade de Serviços, assumida pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, deverá obedecer todas as normas e regulamentos emanados do MEC/DEMEC, coordenadores a nível nacional do PRONAICA - Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.749, de 13 de fevereiro de 1.996.

fls. 2

Wagner de Almeida 29/24/97

ARTIGO 3º

O Centro de Atenção Integral à Criança (CAIC), será dirigido por um Diretor-Geral, cargo integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor e com as seguintes atribuições:-

- coordenar a elaboração das metas anuais da Unidade de Serviços;
- coordenar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades da Unidade de Serviços;
- selecionar, participar da capacitação e supervisionar a atuação dos recursos humanos necessários às atividades da Unidade de Serviços;
- participar da elaboração e da execução das atividades gerais da Unidade de Serviços, visando garantir a articulação dos vários serviços e o desenvolvimento da atenção integral à criança e ao adolescente;
- manter contato com instituições governamentais e não-governamentais da comunidade, para o desenvolvimento das ações da Unidade de Serviços;
- representar a Unidade de Serviços perante a comunidade e os órgãos governamentais;
- cumprir e fazer cumprir o Regimento da Unidade de Serviços e,
- promover e desenvolver ações voltadas à participação da comunidade.

ARTIGO 4º - Para o pleno funcionamento de todos os programas implantados e a serem implantados no CAIC, de conformidade com as normas e regulamentos do MEC/DEMEC, serão designados os servidores dos respectivos Departamentos Municipais, encarregados dos diferentes programas, de acordo com as necessidades, por designação de seus Diretores e a anuência do Diretor-Geral do CAIC, sempre em concordância com as leis específicas da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Os Diretores dos diversos Departamentos Municipais da Prefeitura, diretamente envolvidos com os Programas implantados e a serem implantados no CAIC, são considerados membros natos do Conselho Gestor do mesmo, com a presidência do Diretor-Geral do CAIC.

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

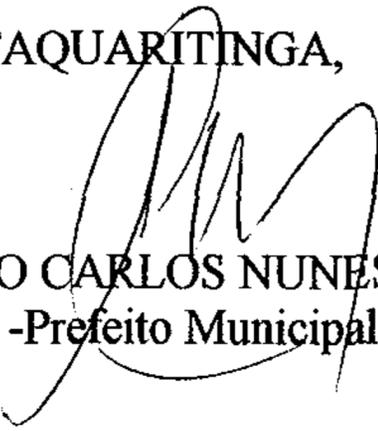
ESTADO DE SÃO PAULO

cont. Lei nº 2.749, de 13 de fevereiro de 1.996.

fls. 3

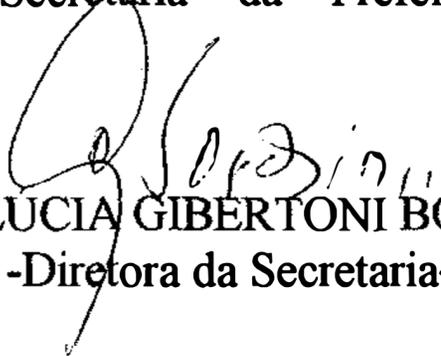
ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de fevereiro de 1.996.



ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.



VERA LUCIA GIBERTONI BOSCHINI
-Diretora da Secretaria-